

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 350, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração parcial da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016, através de inclusão, supressão e alteração de redação de artigos, parágrafos e anexos, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 definem Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Que compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ definir formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados para apoio quando da expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Que a ARES-PCJ, através de sua Resolução nº 161, de 08 de dezembro de 2016, definiu e adotou, como formas de Controle Social os Conselhos de Regulação e Controle Social dos municípios associados e Consultas e Audiências Públicas.

Que a existência de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, e a conseqüente necessidade de adoção de medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demanda alternativas cautelosas em defesa da saúde e sobrevivência da população;

O Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, e suas alterações, através do qual o Governo do Estado de São Paulo recomenda aos setores públicos e privados a adoção de medidas temporárias e emergenciais, necessárias para o controle do fluxo e aglomeração de pessoas, na prevenção de contágio pelo COVID-19;

Que a ARES-PCJ tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico nos municípios associados, mantendo a regulação e fiscalização desses serviços por meio de suas atribuições legais e regulamentares e de forma segura, em defesa da saúde de seus colaboradores, dos usuários e prestadores dos serviços de saneamento e da população em geral.

Que a ARES-PCJ valoriza e respeita a importância das oitivas à sociedade civil, mediante audiências públicas, bem como o Princípio da Continuidade do Serviço Público e, sobretudo, a existência de meios eletrônicos e digitais que possibilitam a reunião de pessoas sem contato físico em ambiente virtual, com a devida oportunidade de manifestação dos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação.

Que a ARES-PCJ, em face da necessidade de distanciamento entre as pessoas, cancelou a realização de suas reuniões, audiências, assembleias, cursos, etc., de modo presencial, com adoção do modo virtual, como videoconferência, com a utilização de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real.

Que em função das formas e mecanismos de Controle Social estabelecidos na Lei federal nº 11.445/2007, nas normas editadas pela Agência Reguladora PCJ, e no cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente a Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016, visando incrementar medidas alternativas, temporárias e emergenciais, aos mecanismos de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

Art. 2º - Acrescentar parágrafo único ao Art. 1º da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, os mecanismos de Controle Social poderão utilizar-se de reuniões, audiências, assembleias, através de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real.” (NR)

Art. 2º - Acrescentar parágrafo único ao Art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

(...)

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social e as Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, conforme critério definido em seus respectivos editais de convocação ou de comunicação.” (NR)

Art. 3º - Suprimir o parágrafo único do Art. 4º da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016, e inserir os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 4º -

(...)

~~*Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.*~~

§ 1º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo do Município Associado à ARES-PCJ e representam diversos setores da sociedade local, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações. (NR)

§ 2º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real.” (NR)

Art. 4º - Alterar a redação e acrescenta parágrafo único ao Art. 5º da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016 e inserir parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho de Regulação e Controle Social será consultado quando houver reajuste ou revisão dos valores das tarifas dos serviços de saneamento em seu respectivo município. (NR)

Parágrafo único. Havendo cláusulas definidas nos Contratos de Concessão, com regras específicas para reajustes ordinários, visando a recuperação de perdas inflacionárias, estes não necessitam ser submetidos ao Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS.” (NR)

Art. 5º - Suprimir o parágrafo único do Art. 10 da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08 de dezembro de 2016, e inserir os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 10 -

(...)

“§ 1º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. (NR)

§ 2º. O Edital de Comunicação da Audiência Pública, a ser expedido pela ARES-PCJ, será acompanhado de regulamento específico, contendo, no que couber: objetivo, modo de realização, local, data e horário, forma de participação e manifestação dos interessados e forma de acesso à plataforma digital de videoconferência, conforme os modelos de regulamentos apresentados nos anexos I e II desta Resolução.” (NR)

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ (www.arespcj.com.br).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso ao local da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições deverão ser em formulário específico identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ (www.arespcj.com.br).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública. A inscrição para a participação da Audiência Pública nº **xx/xxxx** deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (*e-mail*): **audiencia@arespcj.com.br** até às 23h59min do dia **xx** de **xxxx** de **xxxx**, informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico.

Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (*e-mail*), mensagem informando o *link* para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra será aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, através do *chat* da plataforma digital. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições deverão ser em formulário específico identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.